



MUNICÍPIO DO CARTAXO

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

DJ-UFAJF - ÁREA DE APOIO JURÍDICO

EDITAL N.º 115/2025

Pedro Reis, Vice-Presidente desta Câmara Municipal, no uso de competências delegadas pelo despacho n.º 24/PC-JH/2025, de 17 de novembro de 2025, torna público que foi instaurado o processo de contraordenação n.º 17/2025/DJ-UFAJF-AJ, ao senhor **Ivo Eufrásio Nunes**, com morada conhecida em Rua Santo António – Ribeira do Cartaxo, no Cartaxo, pela seguinte acusação:

Em 23/06/2025, pelas 13:45h, constatou-se que o Sr. Ivo Eufrásio Nunes, junto a uma fogueira estava a colocar alguns objetos compostos por metal e plástico, assim como alguns fios elétricos (sucata). De mencionar que na área da fogueira não era possível respirar devido ao fumo tóxico e negro que a fogueira produzia.

Contactado o Sr. Ivo Nunes, este informou que estaria a queimar alguma sucata ali no terreno pertencente à sua residência, sucata essa, que recolhe para vender a empresas de tratamento de sucata.

Questionado acerca da infração que estaria a cometer, afirmou que estava ciente da infração, contudo, aquela seria a maneira mais fácil e rápida de separar os metais dos plásticos, motivo esse por que arriscou fazê-lo, conforme descrito no auto de notícia NPCO: 297159/2025, da Polícia de Segurança Pública – Comando Distrital de santarém – Esquadra do Cartaxo, datado de 15/07/2025, que se encontra disponível para consulta na Divisão Jurídica - Unidade Funcional de Apoio Jurídico e Fiscalização – Apoio Jurídico, das 09:00 h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h .

Por tal facto infringiu o ora arguido, as seguintes disposições legais:

Artigo 65.º, n.º2, conjugado com a alínea r), do n.º1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.

Mais se informa que à referida violação corresponde a sanção prevista no disposto da alínea b), do n.º2, do artigo 72.º do mesmo diploma legal, na sua atual redação, a que cabe a coima graduada de € 500,00 até ao máximo de € 5.000,00, no caso de pessoa singular, acrescida das custas que são devidas.

Assim e por ter sido frustrada a notificação postal, notifica-se o arguido nos termos das disposições conjugadas da alínea d), do n.º 1, do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, para no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de afixação do presente edital, pronunciar-se, por escrito, sobre a contraordenação que lhe é imputada e sobre a sanção em que incorre, podendo ainda, indicar testemunhas e constituir, nos termos legais, advogado.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO
DJ-UFAJF - ÁREA DE APOIO JURÍDICO

Consideram-se não escritos os nomes das testemunhas que ultrapassem o número legal, bem como daquelas relativamente às quais não sejam indicados os elementos necessários à sua notificação (nome completo e morada).

Mais se informa que, em caso de nada vir dizer, se decidirá com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

Deve juntar cópia da última declaração do imposto de rendimento de pessoas singulares (IRS).

E, para constar, se lavrou o presente edital que vai ser afixado, pelo período de 20 (vinte) dias, nos lugares públicos do costume e sítio da Câmara Municipal (www.cm-cartaxo.pt).

Paços do Município do Cartaxo, 2 de dezembro de 2025

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
(Despacho n.º 24/PC-JH/2025, de 17-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.